Entregas antecipadas de IRC em 2009

Por Sandra Bernardo

Os pagamentos por conta efectuados num ano são relevantes para a determinação do pagamento especial por conta do ano seguinte. Por isso, a limitação do pagamento por conta em 2009 é uma possibilidade que pode resultar num aumento do pagamento especial por conta em 2010. Acresce ainda que a recuperação deste é mais demorada e pode não ocorrer na totalidade. Este texto dá-lhe mais pormenores.

Sandra Bernardo,
Consultora da Câmara
dos Técnicos Oficiais de Contas

O pagamento especial por conta (PEC) e o pagamento por conta (PPC) configuram ambos entregas antecipadas por conta do imposto do exercício, mas com características bem diferentes.

O pagamento por conta de IRC é um «adiantamento» sobre o imposto que será devido no final do ano. É calculado com base no imposto do ano anterior e dividido em três prestações a pagar em (1) Julho, Setembro e Dezembro (atenção que em Dezembro a data limite passou para dia 15), existindo um «acerto de contas» em Maio do ano seguinte, com a entrega da declaração modelo 22.

Se estas entregas antecipadas foram superiores ao imposto apurado haverá o reembolso ao contribuinte do excedente; caso o valor entregue antecipadamente tenha sido inferior, o contribuinte terá de pagar a diferença apurada.

O Código do IRC prevê ainda que, depois de efectuado o primeiro pagamento por conta, se o contribuinte verificar que o montante já pago é igual ou superior ao imposto que será devido com base na matéria colectável do exercício, pode suspender ou limitar os pagamentos por conta seguintes.

É necessário algum cuidado neste cálculo já que se esta suspensão ou limitação resultarem numa entrega de imposto inferior em 20 por cento da que teria de ser entregue, haverá lugar a coima e juros compensatórios.

O pagamento especial por conta é devido em Março, podendo a empresa optar (como acontece na maioria das vezes) por entregá-lo em duas prestações, Março e Outubro.

É calculado com base nas vendas e prestações de serviços do ano anterior, valor ao qual se deduzem os pagamentos por conta efectuados também no ano anterior. Neste caso, se o valor apurado no final for inferior às entregas antecipadas, não há reembolso do valor entregue a mais, transitando este para o ano seguinte, podendo ser deduzido ainda durante quatro anos.

Se no final deste prazo não tiver sido possível deduzir todo o valor do PEC as empresas podem optar por solicitar o reembolso da parte não deduzida, ou da totalidade, quando seja o caso, desde que:

– Não se afastem, em relação ao exercício a que diz respeito o pagamento especial por conta a reembolsar, em mais de dez por cento, para menos, da média dos rácios de rentabilidade das empresas do sector de actividade em que se inserem, a publicar em portaria do ministro das Finanças;

– A situação que deu origem ao reembolso seja considerada justificada por acção de inspecção feita a pedido do sujeito passivo formulado nos 90 dias seguintes ao termo do prazo de apresentação da declaração periódica relativa ao mesmo exercício.

A primeira condição imposta não é aplicável na prática, já que estes rácios não foram ainda publicados, o que nos deixa apenas com a segunda condição.

Só que a acção inspectiva mencionada na segunda condição é paga pelo contribuinte que a solicitar e o custo da mesma será muitas vezes superior ao valor do PEC a ser reembolsado. Obviamente que, neste casos, deixa de se justificar o pedido de reembolso, sendo o valor do custo (que, entenda-se, não é aceite como custo fiscal) suportado pelo contribuinte, transformando-se efectivamente em colecta.

Atendendo à descida da taxa de IRC para 2009, alterada pelo Orçamento do Estado para o corrente ano, e como não podia deixar de ser, também estas entregas feitas por conta do imposto final, PEC e PPC, tiveram de sofrer uma adaptação, para se ajustar às novas taxas de imposto e responder às actuais dificuldades de tesouraria

com que maioria dos operadores económicos hoje se defronta.
Não faria sentido no actual contexto económico que, após a descida da taxa e consequente redução do imposto a entregar no final do exercício, se obrigasse as empresas a um esforço financeiro excessivo sem qualquer reflexo no imposto efectivamente devido.
Resta saber se esta adaptação será ou não suficiente e adequada, nomeadamente no que toca ao pagamento especial por conta e ao valor mínimo a entregar.
Vejamos quais são as regras a aplicar no corrente ano. [2]

Taxa de IRC a aplicar em 2009

Em 2009 teremos, pela primeira vez em IRC, dois escalões para aplicação das taxas do regime geral de tributação, um com a taxa de 12,5 por cento, para a matéria colectável igual ou inferior a 12 500 euros, e outro com a taxa de 25 por cento, aplicável à parte da matéria colectável que exceda os 12 500 euros.

Pagamento por conta em 2009

O cálculo dos pagamentos por conta sofreu uma ligeira alteração com o Orçamento do Estado para 2009, no que se refere à percentagem a aplicar à colecta.
Isto é, o PPC é obtido aplicando uma percentagem ao valor da colecta [3] do ano anterior, sendo depois dividido por três, arredondado por excesso para euros e entregue nos prazos já referidos
Temos duas percentagens a aplicar, consoante o volume de negócios (VN) obtido no ano anterior:
– Se o volume de negócios de 2008 for igual ou inferior a 498 797,90 euros, a percentagem a aplicar para calcular o PPC a efectuar em 2009 será de 70 por cento - esta percentagem era anteriormente de 75 por cento;
– Se o volume de negócios de 2008 for superior a 498 797,90 euros, o PPC será calculado aplicando à colecta uma percentagem de 90 por cento - esta era anteriormente 85 por cento e aqui parece-nos existir algum contra-senso, já que isto resultará num aumento das entregas feitas por conta. Não é linear, ao contrário do que parece ser aqui a presunção, que a maiores volumes de negócio correspondam maiores taxas de rentabilidade e, consequentemente, mais imposto a entregar no final.

Pagamento especial por conta em 2009

O pagamento especial por conta a entregar em 2009 é baseado no volume de negócios de 2008 e tem em conta os pagamentos por conta efectuados também em 2008, calculados de acordo com as regras aplicáveis.
Uma das alterações para 2009, aprovada em Conselho de Ministros, a 16 de Janeiro de 2009 e publicada em «Diário da República», em 10 de Março do corrente ano – Lei n.º 10/2009 – foi a descida do valor mínimo do pagamento especial por conta de mil 250 euros para mil euros.
Para determinar se há ou não lugar a PEC em 2009 há que determinar, em primeiro lugar, quanto é um por cento sobre o volume de negócios [4]:
– Se este for inferior a mil euros, teremos,
PEC 2009 = 1 000 euros – PPC 2008
– Se este for superior a mil euros, teremos,
PEC 2009 = [1 000 euros + 20%x (1% VN – 1 000 euros)] – PPC 2008
Só há lugar a pagamento especial por conta se o valor das operações acima for positivo.

Conclusão

Os pagamentos por conta efectuados num ano são relevantes para a determinação do pagamento especial por conta do ano seguinte.
Atendendo a que o prazo de retorno de cada uma destas entregas por conta é substancialmente diferente, como já vimos, será aconselhável, ao ponderar a limitação dos pagamentos por conta (PPC) que o Código prevê, ter também este aspecto em atenção.
Por outras palavras, a limitação do pagamento por conta em 2009 é uma possibilidade que, sendo usada pelo contribuinte, pode resultar num aumento do pagamento especial por conta do ano de 2010, sendo que a recuperação deste é mais demorada e pode mesmo não ser recuperável de todo. ■

(Texto recebido pela CTOC em Março de 2009)

(1) Considerando o exercício de tributação igual ao ano civil.
(2) Para as regiões autónomas há que ter em conta as especificidades regionais previstas na legislação aplicável.
(3) Em bom rigor, será o valor da colecta deduzido das retenções na fonte não susceptíveis de compensação ou reembolso nos termos da legislação aplicável. Na modelo 22, o valor ao qual se aplica a percentagem corresponderá ao valor do campo 351 do quadro 10 deduzido do valor do campo 359 do mesmo quadro 10.
(4) Vendas + prestações de serviços.